

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 2007

Acrescenta novos parágrafos ao art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para equiparar as administradoras de cartão de crédito às instituições financeiras

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado SILVIO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 106, de 2007, apresentado pela Comissão de Legislação Participativa, equipara as administradoras de cartão de crédito às instituições financeiras. Para tal finalidade, acrescenta novos parágrafos ao artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”.

A justificação apresentada baseia-se na necessidade de preencher lacuna existente na regulamentação das atividades desenvolvidas pela administradoras de cartão de crédito. Este segmento movimenta expressivo volume de recursos, afetando a vida de milhões de consumidores, sem que esteja sujeito a qualquer tipo de fiscalização por parte das autoridades governamentais, particularmente do Banco Central.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I) e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).



A41F2B4400

II - VOTO DO RELATOR

Apoiamos esta iniciativa da Comissão de Legislação Participativa, ao preencher grande lacuna na regulamentação deste importante segmento, que vem apresentado grande expansão.

Segundo dados da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito (ABECS), o número de transações saltou de 0,9 para 3,6 bilhões, entre 2000 e 2006. No mesmo período, o valor transacionado passou de R\$ 59 bilhões para R\$ 221 bilhões, o que representa crescimento anual médio da ordem de 25%.

Consideramos conveniente a equiparação das administradoras de cartões de crédito às instituições financeiras, uma vez que a emissão de cartões, no Brasil, é feita por bancos ou por financeiras afiliadas a bancos. Estes são também os maiores acionistas dos principais credenciadores (Visanet e Redecard). Até mesmo as empresas responsáveis pelo processamento de informações pertencem aos bancos.

Ademais, a Súmula nº 283, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), de 2004, estabelece que as administradoras de cartões de crédito são instituições financeiras, estando, assim, sujeitas à regulação pelo Banco Central. Este já regula algumas das atividades do setor de cartões, como a concessão de crédito e o processamento, compensação e liquidação de pagamentos.

Desta forma, votamos favoravelmente ao projeto de lei complementar em apreciação.

Por outro lado, compete a esta Comissão, além de manifestar-se sobre o mérito, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, conforme prevêm os arts. 32, IX, “h”, e 53, II, do Regimento interno da Câmara dos Deputados, e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.



Entretanto, a matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário públicos.

Pelo acima exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita, ou da despesa pública, não nos cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 106, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado SILVIO COSTA
Relator



ArquivoTempV.doc



A41F2B4400